



Nota Técnica

Warrants Autónomos de Compra e *Warrants* Autónomos de Venda sobre Índices

Warrants Autónomos de Estilo Americano com Exercício Automático na Data de Vencimento

Produto Financeiro Complexo

Risco de perda parcial ou total do capital investido;

Remuneração não garantida.

Aprovada pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. em 16 de Agosto de 2010

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Capital Social: EUR 6.064.999.986

Sede: Praça D. João I, 28, Porto

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882

ÍNDICE

0. ADVERTÊNCIAS / INTRODUÇÃO	2
0.1 FACTORES DE RISCO	2
0.2 ADVERTÊNCIAS COMPLEMENTARES	3
0.3 EFEITOS DA ADMISSÃO	3
0.4 CLASSIFICAÇÃO DMIF	4
0.5 INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE	4
1. GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS	5
2. RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO	7
3. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	8
3.1 FORMA E TRANSFERÊNCIA	8
3.2 NATUREZA DOS VALORES MOBILIÁRIOS	8
3.2.1. EXEMPLO	9
3.3 OPERAÇÕES DE COBERTURA	9
3.4 CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO	9
3.4.1. EXERCÍCIO DURANTE O PERÍODO DE EXERCÍCIO	9
3.4.2. LIQUIDAÇÃO	10
3.4.3. RENDIMENTOS	10
3.4.4. NÚMERO MÍNIMO DE EXERCÍCIO	10
3.4.5. DIREITOS ATRIBUÍDOS E O SEU EXERCÍCIO	10
3.5 SERVIÇO FINANCEIRO	11
3.6 REGIME FISCAL	11
3.7 CONFLITOS DE INTERESSES ENTRE AGENTE DE CÁLCULO E EMITENTE	11
3.8 REGIME DE TRANSMISSÃO E RESTRIÇÕES À COLOCAÇÃO	11
3.9 NEGOCIAÇÃO	11
3.10 CONTRATOS DE CRIAÇÃO DE MERCADO	11
4. OUTRAS INFORMAÇÕES	12
4.1 REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM A EURONEXT LISBON	12
4.2 EVENTOS RELATIVOS AO SUBJACENTE E AJUSTAMENTOS	12
4.3 FORÇA MAIOR	12
4.4 AVISOS	12
4.5 ALTERAÇÕES À NOTAS TÉCNICA	12
4.6 NÃO ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE	13
4.7 EMISSÕES ADICIONAIS	13
4.8 PRESCRIÇÃO	13
4.9 LEI APLICÁVEL	13
4.10 LOCAIS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO	13
ANEXO I – LISTAGEM DAS EMISSÕES	14
ANEXO II - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS	15
ANEXO III – ACTIVO SUBJACENTE	16
ANEXO IV – NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	18

0. ADVERTÊNCIAS / INTRODUÇÃO

0.1 Factores de risco

Dadas as características dos *Warrants*, o investidor deverá ter um conhecimento elevado da forma como diferentes factores de risco afectam o valor destes instrumentos financeiros. Antes de efectuar alguma operação que envolva *Warrants*, o investidor deverá compreender os riscos e benefícios deste tipo de

instrumento. Desta forma, o investidor poderá avaliar se o investimento em *Warrants* se adequa ao seu perfil de risco.

O conhecimento da natureza dos *Warrants* é crucial para o investidor uma vez que o investimento no mercado mobiliário através deste instrumento poderá implicar a perda de parte ou da totalidade do investimento realizado.

Os *Warrants* são valores mobiliários cujo comportamento depende da evolução do preço do Activo Subjacente. O investidor deverá ter uma expectativa de evolução do Activo Subjacente antes de adquirir *Warrants*. Se o Activo Subjacente registar uma evolução oposta à esperada, o investidor poderá não só não rentabilizar o seu investimento como vir a perder uma parte ou a totalidade do investimento realizado. Se na maturidade o valor do Activo Subjacente for inferior (superior) ao Preço de Exercício do *Call Warrant (Put Warrant)*, o investidor irá perder a totalidade do montante investido.

O investidor que adquire um *Warrant* deve compreender que para avaliar o valor deste tem que tomar em conta outros factores para além da evolução do preço do Activo Subjacente, tais como a volatilidade do Activo Subjacente, os dividendos pagos pelas empresas que compõem o Activo Subjacente, o tempo até à maturidade e a evolução das taxas de juro.

É possível que, apesar de a evolução do Activo Subjacente ser favorável, o valor do *Warrant* numa determinada data possa descer como consequência da evolução desfavorável de algum ou alguns dos restantes factores. Assim, o investidor deve analisar em conjunto o efeito destes factores.

A Emitente não garante a rentabilidade do investimento efectuado, nem faz qualquer recomendação sobre a evolução do Activo Subjacente. A Emitente adverte que o desempenho passado do Activo Subjacente não garante o mesmo desempenho no futuro.

As condições dos *Warrants* apresentadas poderão ser alvo de revisão devido a eventos relativos ao Activo Subjacente. Essa revisão poderá passar pelo ajustamento de uma ou mais características dos *Warrants* ou mesmo a sua perda de validade.

Nos termos e condições da presente Nota Técnica, o momento do cálculo do Preço de Referência, para determinar o Montante de Liquidação, não coincide com o momento da Notificação de Exercício. Assim, existe o risco de o Montante de Liquidação a pagar ser significativamente diferente daquele que seria se considerássemos o valor do Activo Subjacente no momento da Notificação de Exercício.

A presente emissão não foi objecto de notação por uma sociedade de notação de risco (*rating*) registada na CMVM.

A Emitente é uma Instituição de Crédito sujeita à supervisão do Banco de Portugal e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), cumprindo com as leis, normas e regulamentos aplicáveis às instituições de crédito, não se revelando quaisquer outros riscos que devam ser mencionados.

0.2 Advertências complementares

O investidor deve ter em consideração que a informação relativa ao Activo Subjacente e ao Calculador do Activo Subjacente resulta de informações disponíveis ao público e que são distribuídas apenas para fins informativos, não devendo como tal o investidor confiar exclusivamente nesta informação. Apenas a informação distribuída e divulgada pelo Calculador do Activo Subjacente deve ser considerada como sendo oficial e completa.

O Calculador do Activo Subjacente não teve qualquer intervenção na informação divulgada na presente Nota Técnica, na sua elaboração ou na definição dos termos dos *Warrants*. A Emitente é responsável pela correcta recolha de tal informação, não garantindo no entanto a exactidão da mesma. Nenhuma garantia, expressa ou implícita, é dada pela Emitente no que diz respeito à exactidão ou completude de qualquer informação relacionada com o Activo Subjacente.

A Emitente vai fazer operações, nos mercados/instrumentos que considerar apropriados, para cobrir os riscos e obrigações assumidas nesta Emissão.

0.3 Efeitos da admissão

De acordo com o previsto n.º 2 do artigo 234º do Código dos Valores Mobiliários, “A decisão de admissão à negociação não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do emitente, à viabilidade deste e à qualidade dos valores mobiliários admitidos”.

A admissão à negociação significa que a autoridade competente para a decidir (Euronext Lisbon) a considera conforme com a legislação aplicável, mas não envolve por parte dela, nem quando for o caso, e no que respeita à

aprovação da respectiva Nota Técnica, por parte da autoridade competente para o aprovar, qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objectividade e actualidade da informação prestada pela entidade emitente, nem quanto à situação económica e financeira desta última, à sua viabilidade ou à qualidade dos valores mobiliários em causa.

0.4 Classificação DMIF

Os *Warrants* são instrumentos financeiros classificados como instrumentos financeiros complexos, nos termos da legislação nacional (cfr. artigo 314.º-D, n.º 2 do Código dos Valores Mobiliários).

0.5 Informação e Publicidade

Os *Warrants* são instrumentos financeiros classificados como produtos financeiros complexos, nos termos do Regulamento da CMVM N.º 1/2009.

1. GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS

Para efeitos da presente Nota Técnica, os termos abaixo definidos terão o seguinte significado:

Activo Subjacente - Instrumento financeiro com o qual os *Warrants* estão relacionados e sobre o qual são emitidos.

Agente de Cálculo – Banco Comercial Português, S.A..

Agente Pagador – Banco Comercial Português, S.A..

Bolsa(s) – Mercados Regulamentados (ex. Euronext) e/ou Sistemas de Negociação Multilateral (ex. EasyNext Lisbon).

Bolsa(s) Relevante(s) – Especificada nos termos do Anexo III da presente Nota Técnica.

Calculador do Activo Subjacente – Especificada nos termos do Anexo III da presente Nota Técnica.

Call ou Call Warrant – *Warrant* de compra.

CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

CVM – Central de Valores Mobiliários.

Data de Admissão à Negociação – Primeiro dia de negociação em mercado.

Data de Emissão – Data em que o *Warrant* é emitido.

Data de Exercício – Dia Útil em que o Agente recebeu uma Notificação de Exercício válida, se recebida antes das 10 horas (hora de Lisboa), ou o Dia Útil seguinte caso a Notificação de Exercício tenha sido recebida depois das 10 horas ou num dia não Dia Útil. A determinação da Data de Exercício está sujeita ao crédito irrevogável dos *Warrants* na conta da CVM em nome da Emitente. No caso de Exercício Automático, corresponderá à Data de Vencimento.

Data de Liquidação – Data em que ao titular do *Warrant* é entregue o numerário correspondente ao Montante de Liquidação que ocorrerá no terceiro Dia Útil seguinte à Data de Exercício.

Data de Vencimento – Data em que expira o *Warrant*, na qual ocorre o Exercício Automático caso o *Warrant* não tenha sido exercido antes.

Dia Útil - Dia em que os bancos estão abertos ao público e a funcionar em Lisboa, em que a EasyNext Lisbon e a Bolsa Relevante estejam abertas para negociação e em que a CVM e a Trans-European Automated Real-time Gross Settlement Express Transfer System ou TARGET estejam regularmente abertas para a liquidação de pagamentos em Euros.

Estilo Americano – Referente à propriedade do *Warrant* poder ser exercido em qualquer momento até à Data de Vencimento, de acordo com as regras definidas no ponto 3.4.1 da presente Nota Técnica.

Emitente ou Entidade Emitente – Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4049-060 Porto.

Exercício Automático – Relativo à propriedade do *Warrant* de ser exercido automaticamente na Data de Vencimento, caso não tenha sido previamente exercido.

Horário Normal de Negociação – É o período definido pelo Calculador do Activo Subjacente para publicação do valor do Activo Subjacente. No âmbito da actividade de criação de mercado, a entidade emitente reserva-se o direito de interromper essa actividade sempre que o activo subjacente não estiver a ser negociado na Bolsa Relevante.

Interrupção de Mercado – Significa, em relação aos *Warrants*, a ocorrência ou existência em qualquer dia de negociação, durante o período de trinta minutos imediatamente anterior ao momento de cálculo, de qualquer suspensão ou limitação imposta à negociação (por motivo de oscilações nos preços que excedam os limites permitidos pelas Bolsas em causa ou por outro motivo): (i) na respectiva Bolsa de valores mobiliários que representem 20% ou mais da composição do Activo Subjacente, ou (ii) em qualquer Bolsa em que sejam transaccionados contratos de opções e futuros sobre o Activo Subjacente, se, na determinação da Emitente, em qualquer desses casos tal suspensão ou limitação seja relevante. Para os efeitos de determinação da existência, a qualquer momento, de uma Interrupção de Mercado em relação ao Activo Subjacente, caso a negociação de um valor mobiliário incluído nesse Activo Subjacente seja suspensa ou limitada de forma relevante a qualquer momento, a percentagem de representação desse valor mobiliário para a composição desse Activo Subjacente

será baseado na razão entre (i) a parte da composição desse Activo Subjacente atribuível a esse valor mobiliário e (ii) a composição total desse Activo Subjacente, em qualquer caso imediatamente antes à suspensão ou limitação.

Montante de Liquidação – Numerário a receber pelo detentor do *Warrant*, de acordo com a regra expressa no ponto 3.2 da presente Nota Técnica.

Notificação de Exercício – Notificação através da qual o titular do *Warrant* exerce o seu direito de acordo com o formulário anexo a este Nota Técnica (Anexo IV).

Paridade – Número de Activos Subjacentes que perfazem um *Warrant*.

Período de Exercício – Período de tempo durante o qual podem ser exercidos os direitos inerentes ao *Warrant*, ou seja, até à Data de Vencimento.

Preço de Exercício – Valor pré-determinado do Activo Subjacente. É utilizado no cálculo do Montante de Liquidação e pode ser revisto de acordo com as regras expressas no capítulo 4.2 da presente Nota Técnica.

Put ou Put Warrant – *Warrant* de venda

Preço de Referência – Preço de mercado do Activo Subjacente utilizado para calcular o Montante de Liquidação.

Valor de Fecho – Cotação oficial de fecho do Activo Subjacente num determinado dia e que é utilizado para determinar o Preço de Referência.

Warrants ou Warrants Autónomos – Valor mobiliário que confere ao seu titular o direito de receber o Montante de Liquidação na Data de Liquidação dadas as condições descritas no ponto 3.2 da presente Nota Técnica.

2. RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

São responsáveis pela suficiência, veracidade, objectividade e actualidade das informações contidas na presente Nota Técnica, à data da sua publicação, nos termos dos artigos 149º e 243º do Código dos Valores Mobiliários, as seguintes entidades:

- a) Emitente: Banco Comercial Português, S.A., que responde independentemente de culpa se forem responsáveis os titulares do seu órgão de administração;
- b) Revisor Oficial de Contas:
KPMG & Associados, SROC, S.A.
Vitor da Cunha Ribeirinho
- c) Os membros do Conselho de Administração da Emitente;
-Presidente António Vítor Martins Monteiro
-Vice-Presidente e Presidente da Comissão Executiva:
-Vice-Presidente Carlos José da Silva
Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte
-Vogais: António Luís Guerra Nunes Mexia
Juan Bastos-Mendes Rezende
António Manuel Costeira Faustino
Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto
António Henriques de Pinho Cardão
César Paxi Manuel João Pedro
José Jacinto Iglésias Soares
André Luiz Gomes
João Manuel de Matos Loureiro
José Guilherme Xavier de Basto
Jaime de Macedo Santos Bastos
Maria da Conceição Mota Soares de Oliveira Callé Lucas
Miguel de Campos Pereira de Bragança
Miguel Maya Dias Pinheiro
Luís Maria França de Castro Pereira Coutinho
Rui Manuel Teixeira

3. CONDIÇÕES DE EMISSÃO

3.1 Forma e Transferência

a) Forma

Os *Warrants* são representados na forma escritural e ao portador, encontrando-se registados em conta aberta junto da CVM.

b) Transferência

A titularidade dos *Warrants* será provada nos termos previstos nos artigos 61º a 94º do Código dos Valores Mobiliários. As operações a realizar relativamente à movimentação dos *Warrants* em resultado da negociação em mercado não regulamentado são idênticas às dos restantes valores mobiliários.

O lote mínimo de *Warrants* negociável no EasyNext Lisbon da Euronext Lisbon é de uma unidade.

Todas as transacções que tenham por objecto os *Warrants*, apenas poderão ser realizadas através da entidade de liquidação e compensação na qual, ou através da qual, eles são ou venham a ser detidos e/ou através de um intermediário financeiro. A titularidade dos *Warrants* transmite-se pelo registo nas contas individuais de cada cliente junto do intermediário financeiro.

Os custos e comissões relativos à inscrição inicial dos *Warrants* junto da Central de Valores Mobiliários são suportados pela Emitente.

A custódia dos *Warrants* a favor dos titulares posteriores poderá estar sujeita às comissões e despesas que o intermediário financeiro determinar. Estes encargos são da exclusiva responsabilidade e por conta dos titulares dos *Warrants*, devendo ser consultados junto do intermediário financeiro.

Os custos e encargos, qualquer que seja a sua natureza, resultantes da negociação, transmissão e exercício dos *Warrants* são da exclusiva responsabilidade e por conta dos respectivos titulares. Tais encargos devem ser consultados pelo investidor junto do intermediário financeiro.

3.2 Natureza dos Valores Mobiliários

São abrangidas pela presente Nota Técnica as emissões de *Warrants* constantes no Anexo I.

Posteriormente será elaborada uma adenda ao Anexo I desta Nota Técnica sempre que o Banco Comercial Português, S.A. pretenda remeter para a mesma outras emissões.

Os *Warrants* emitidos são *Warrants* Autónomos de Estilo Americano com Exercício Automático na Data de Vencimento e encontram-se inscritos na Central de Valores Mobiliários (CVM).

Os *Warrants* abrangidos pela presente Nota Técnica enquadram-se numa definição de *Leveraged Products*, dada a alavancagem que proporcionam ao seu detentor.

Os *Warrants* Autónomos são valores mobiliários negociáveis que incorporam um direito a receber o Montante de Liquidação, na Data de Liquidação que corresponderá à:

- Diferença, se positiva, entre o Preço de Referência e o Preço de Exercício, multiplicada pela Paridade relevante, no caso de um *Warrant* de Compra (*Call Warrant*);

$$\text{Max}(0; \text{PR} - \text{PE}) * \text{Par}$$

- Diferença, se positiva, entre o Preço de Exercício e o Preço de Referência, multiplicada pela Paridade relevante, no caso de um *Warrant* de Venda (*Put Warrant*).

$$\text{Max}(0; \text{PE} - \text{PR}) * \text{Par}$$

Em que, **PR** significa Preço Referência, **PE** significa Preço de Exercício e **Par** significa Paridade.

O Preço de Exercício, a Paridade, ou outras condições dos *Warrants* poderão sofrer revisões de acordo com o descrito no ponto 4.2 da presente Nota Técnica.

O Preço de Referência corresponde ao Valor de Fecho do Activo Subjacente na Data de Vencimento. Caso o Valor de Fecho do Activo Subjacente não seja calculado na Data de Vencimento dever-se-á considerar o primeiro Valor de Fecho do Activo Subjacente que seja posteriormente calculado, salvo se, de acordo com a opinião da Emitente, tenha ocorrido nesse dia uma Interrupção de Mercado.

3.2.1. *Exemplo*

A título de exemplo, demonstra-se como é calculado o montante de liquidação de um *warrant* de compra e de um *warrant* de venda, no caso do montante de liquidação ser positivo, bem como quando este é nulo.

Exemplo de exercício de *Warrants* de compra sobre o activo subjacente “X”

Cenário 1 – Montante de Liquidação maior que zero

Preço de Exercício (PE): 3.000€

Paridade (Par): 0.005

Preço de Referência (PR): 3.500€

Montante de Liquidação será $Max(0; PR - PE) * Par$, ou seja,

$$2,5€ = (3.500 - 3.000) * 0.005, \text{ porque } PR - PE > 0$$

Cenário 2 – Montante de Liquidação igual a zero

Preço de Exercício (PE): 3.000€

Paridade (Par): 0.005

Preço de Referência (PR): 2.500€

Montante de Liquidação será $Max(0; PR - PE) * Par$, ou seja,

$$0 € = 0 * 0.005, \text{ porque } PR - PE < 0$$

Exemplo de exercício de *Warrants* de venda sobre o activo subjacente “X”

Cenário 1 – Montante de Liquidação maior que zero

Preço de Exercício (PE): 10.000€

Paridade (Par): 0.005

Preço de Referência (PR): 8.000€

Montante de Liquidação será $Max(0; PE - PR) * Par$, ou seja,

$$10 € = (10.000 - 8.000) * 0.005, \text{ porque } PE - PR > 0$$

Cenário 2 – Montante de Liquidação igual a zero

Preço de Exercício: 10.000€

Paridade: 0.005

Preço de Referência: 11.500€

Montante de Liquidação será $Max(0; PE - PR) * Par$, ou seja,

$$0 € = 0 * 0.005, \text{ porque } PE - PR < 0$$

3.3 Operações de Cobertura

A Emitente vai fazer operações, nos mercados/instrumentos que considerar apropriados, para cobrir os riscos e obrigações assumidas nesta Emissão.

3.4 Condições de Exercício

Os *Warrants* podem ser exercidos pelos seus titulares durante o Período de Exercício nos termos dos números seguintes. Os *Warrants* considerar-se-ão automaticamente exercidos na Data de Vencimento, desde que:

- i. não tenham sido previamente exercidos;
- ii. o Montante de Liquidação seja positivo, independentemente dos custos de liquidação que o investidor venha a suportar.

3.4.1. Exercício durante o Período de Exercício

O procedimento para exercer *Warrants* será o seguinte:

- i. O titular terá de enviar uma Notificação de Exercício válida, dando indicações ao intermediário financeiro para que este proceda ao seu envio ao Banco Comercial Português, S.A.;
- ii. O titular terá de transferir os *Warrants* a exercer para a conta aberta, em nome da Emitente, pelo Banco Comercial Português, S.A. junto da CVM.

Após a entrega da Notificação de Exercício, o titular dos *Warrants* fica obrigado irrevogavelmente a exercer os *Warrants* nela indicados e, conseqüentemente, não os poderá transaccionar.

Uma Notificação de Exercício só será considerada válida se estiver devidamente preenchida. Se a Notificação de Exercício for considerada inválida, o titular dos *Warrants* terá de preencher uma nova Notificação de Exercício. Cabe ao Banco Comercial Português, S.A. determinar, de uma forma definitiva e vinculativa, perante o titular dos *Warrants*, se uma Notificação de Exercício se encontra devidamente preenchida e na forma correcta.

Para efeitos de determinação da Data de Exercício, as Notificações de Exercício deverão ser recebidas pelo Banco Comercial Português S.A, durante o Período de Exercício, até às dez horas (hora de Lisboa).

Caso as Notificações de Exercício sejam recebidas depois das dez horas (horas de Lisboa) ou num dia que não seja Dia Útil, apenas serão consideradas no primeiro Dia Útil seguinte, desde que se encontre dentro do Período de Exercício.

O Banco Comercial Português, S.A. ao receber a Notificação de Exercício verificará se os *Warrants* exercidos já foram irrevogavelmente creditados na conta aberta para este efeito junto da CVM. Esta verificação condiciona a determinação da Data de Exercício.

No caso de Exercício Automático, a Data de Exercício coincide com a Data de Vencimento.

O titular dos *Warrants* deverá garantir que o intermediário financeiro que transmite a Notificação de Exercício conhece e agirá em conformidade com os termos e condições da Nota Técnica, desempenhando as funções necessárias para o exercício dos *Warrants*.

Caso ocorra uma Interrupção de Mercado na Data de Exercício, a Data de Exercício corresponderá ao Dia Útil seguinte em que não ocorra uma Interrupção de Mercado.

3.4.2. Liquidação

A liquidação dos *Warrants*, devidamente exercidos, será feita através do crédito em numerário, na conta indicada na Notificação de Exercício pelo intermediário financeiro, do Montante de Liquidação.

O crédito será feito na Data de Liquidação, pelo Banco Comercial Português, S.A..

O Montante de Liquidação será apurado com base na fórmula definida no ponto 3.2 da presente Nota Técnica, em função do Preço de Referência, do Preço de Exercício e da Paridade.

No caso de Exercício Automático, o Banco Comercial Português S.A. pagará, por crédito em conta da CVM, o Montante de Liquidação no terceiro Dia Útil posterior à Data de Vencimento. A CVM por sua vez creditará as contas dos intermediários financeiros relevantes.

Qualquer imposto, taxa ou encargo decorrente quer do exercício dos *Warrants* quer da sua negociação são da responsabilidade do seu titular.

3.4.3. Rendimentos

Os *Warrants* apenas dão direito a receber o Montante de Liquidação na Data de Vencimento, não dando direito ao recebimento de qualquer outro rendimento.

3.4.4. Número mínimo de exercício

A quantidade de exercício poderá ser qualquer múltiplo de 200 *Warrants*. No caso de a Notificação de Exercício ser preenchida com uma quantidade de exercício não múltiplo de 200, será considerado o maior múltiplo inferior à quantidade de exercício expressa na Notificação.

No caso do Exercício Automático não é imposta qualquer quantidade mínima.

3.4.5. Direitos atribuídos e o seu exercício

Os *Warrants* atribuem aos seus titulares, nas condições fixadas na deliberação da emissão definidas no ponto 3.2 da presente Nota Técnica, o direito de receber o Montante de Liquidação.

3.5 Serviço Financeiro

O Banco Comercial Português, S.A. é a entidade responsável pelo pagamento dos direitos inerentes aos *Warrants*.

3.6 Regime Fiscal

Os rendimentos dos *Warrants* estão sujeitos a tributação em sede de Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares (IRS) e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC). De acordo com o previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 10.º do CIRS, os ganhos obtidos que, não sendo considerados rendimentos empresariais ou prediais, resultem de operações relativas a *Warrants* e que atribuam ao seu titular o direito a receber um valor de determinado activo subjacente constituem mais valias (categoria G do IRS) sujeitas a tributação. A presente cláusula constitui um resumo do regime fiscal a que a emissão de *Warrants* está sujeita e não dispensa a consulta da legislação aplicável.

3.7 Conflitos de Interesses entre Agente de Cálculo e Emitente

As diferentes funções, assumidas pelo Banco Comercial Português, S.A. na emissão dos *Warrants*, podem ser geradoras de potenciais conflitos de interesse, designadamente pelo facto de o Banco Comercial Português, S.A. acumular as funções de Emitente e de Agente de Cálculo.

O investidor deve estar ciente desses conflitos e o Banco Comercial Português, S.A. garante que tem em vigor procedimentos tendentes a evitar que esses conflitos afectem os interesses dos investidores. Para mais informações o investidor pode consultar a Política de Conflitos de Interesses em vigor no Banco Comercial Português, S.A no site www.millenniumbcp.pt.

3.8 Regime de Transmissão e Restrições à Colocação

As operações a realizar, relativamente à movimentação dos *Warrants* em resultado da negociação em Bolsa, são idênticas às dos outros valores mobiliários.

3.9 Negociação

Foi solicitada a admissão à negociação dos *Warrants* numa Bolsa registada em Portugal.

A Emitente tem Acções, *Warrants*, Certificados e Obrigações admitidos à negociação em Portugal.

3.10 Contratos de Criação de Mercado

Foi celebrado um contrato de criação de mercado entre a Euronext Lisbon, Sociedade que gere o Sistema de Negociação Multilateral EasyNext Lisbon, e a Emitente, enquanto entidade criadora de mercado.

4. Outras Informações

4.1 Representante para as relações com a Euronext Lisbon

O representante do Banco Comercial Português, S.A. para as relações com o mercado é:

Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes

Banco Comercial Português, S.A.

Morada: Avenida Professor Doutor Cavaco Silva

(Parque das Tecnologias)

Edif 1, Piso 0 B

2744-002 Porto Salvo

Telf +351 211 131 080

Email: warrants@millenniumbcp.pt

4.2 Eventos relativos ao Subjacente e Ajustamentos

Na eventualidade de impossibilidade temporária de cálculo do Activo Subjacente devido a interrupções ou perturbações de mercado, caso tal ocorra numa das datas relevantes para a determinação do Montante de Liquidação, deverá considerar-se, para o efeito, o Dia Útil de Negociação imediatamente seguinte, que não corresponda a uma outra data relevante para a determinação do Montante de Liquidação.

Caso a impossibilidade persista por mais de 5 dias, a Emitente definirá um Activo Subjacente alternativo para cálculo do Montante de Liquidação dos *Warrants* que tenha por base um cabaz de valores mobiliários cotados em Bolsa com características semelhantes às do cabaz que serve para cálculo do Activo Subjacente e, se necessário, procederá ao ajustamento das especificações dos *Warrants* que sejam relevantes para o Montante de Liquidação.

Se for introduzida, pela própria entidade competente para o efeito, alguma alteração à fórmula ou metodologia de cálculo do Activo Subjacente, à respectiva composição ou ainda qualquer outro ajuste que tenha impacto no valor dos *Warrants*, a Emitente procederá, discricionariamente, ao ajustamento do Preço de Exercício e/ou da Paridade e/ou de outros termos e condições dos *Warrants*, designadamente a substituição do Activo Subjacente, que, na opinião da Emitente, seja apropriado. O ajustamento será calculado de acordo com a prática normal de mercado e por forma a que a situação financeira dos titulares dos *Warrants* mantenha o valor mais aproximado possível caso não se tivesse verificado o facto em causa. Caso não seja possível efectuar um ajustamento como o acima descrito, a Emitente poderá pôr termo às obrigações decorrentes dos *Warrants*, determinando o valor de mercado dos *Warrants* e procedendo ao pagamento aos respectivos titulares no prazo de dez Dias Úteis.

4.3 Força Maior

a) A Emitente poderá pôr termo às obrigações assumidas decorrentes dos *Warrants* autónomos caso entenda que o cumprimento dessas obrigações se tornou impossível ou impraticável, no todo ou em parte, nomeadamente, em resultado do cumprimento de alguma lei, regra, regulamento, sentença, ordem ou directiva, presente ou futura, emanada de alguma entidade ou autoridade governamental, administrativa, legislativa ou judicial.

b) Se a Emitente puser termo às obrigações assumidas decorrentes dos *Warrants* autónomos, de acordo com o parágrafo (a), a Emitente fixará e pagará um montante calculado de acordo com a prática normal de mercado e por forma a que, na opinião da Emitente, a situação financeira dos titulares dos *Warrants* mantenha o valor mais aproximado possível caso não se tivesse verificado o facto em causa. Se não for possível determinar o referido montante, a Emitente determinará discricionariamente o valor de mercado dos *Warrants* e procederá ao pagamento aos respectivos titulares no prazo de dez Dias Úteis.

4.4 Avisos

Os avisos relativos aos *Warrants* abrangidos pela presente Nota Técnica serão publicados no sítio da internet www.millenniumbcp.pt e no sítio da internet da Euronext Lisbon em www.euronext.com. Os avisos à Emitente deverão ser efectuados por escrito e endereçadas ao Representante para as Relações com a Euronext Lisbon.

4.5 Alterações à Notas Técnica

A Emitente, dada a aprovação prévia da Euronext Lisbon, poderá modificar, acrescentar ou remover termos e condições na Nota Técnica, no seu interesse, sem a necessidade de consentimento dos titulares de *Warrants*, de

forma a corrigir qualquer tipo de erro, para clarificar eventuais ambiguidades, ou para alteração dos próprios termos e condições, desde que a mesma alteração não contradiga os interesses dos titulares de *Warrants*.

Qualquer modificação na Nota Técnica será disponibilizada no sítio da internet www.millenniumbcp.pt e no sítio da internet da Euronext Lisbon em www.Euronext.com.

4.6 Não Assunção de Responsabilidade

A decisão de admissão à negociação não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica e financeira da Emitente, à viabilidade deste e à qualidade dos valores mobiliários admitidos.

4.7 Emissões Adicionais

A Emitente poderá emitir outros *Warrants* fungíveis com as emissões cobertas pela presente Nota Técnica.

4.8 Prescrição

Toda e qualquer tipo de acção judicial contra a Emitente em conexão com os *Warrants* autónomos para, *inter alia*, pedir o pagamento de qualquer montante, ou se tal for aplicável, pedir a entrega de qualquer activo subjacente dos *Warrants* autónomos, prescreve, nos termos permitidos pela lei Portuguesa que lhe é aplicável, no prazo de 10 anos a contar da primeira das seguintes datas:

(i) da data resultante (a) do exercício dos *Warrants* autónomos por um titular de *Warrants* autónomos ou (b) do pagamento antecipado dos *Warrants* autónomos; ou

(ii) da Data de Vencimento

4.9 Lei Aplicável

Os *Warrants*, a sua transferência, admissão à negociação, colocação e oferta pública, será governado sob os termos da lei Portuguesa.

4.10 Locais de disponibilização de informação

Qualquer informação relativamente aos *Warrants* será disponibilizada no sítio da internet www.millenniumbcp.pt e no sítio da internet da Euronext Lisbon em www.Euronext.com.

ANEXO I – LISTAGEM DAS EMISSÕES

Emissões abrangidas pela presente Nota Técnica:

Warrants sobre o Índice DAX® emitidos a 1 de Dezembro de 2011 mediante subscrição particular

Tipo	Preço de Exercício	Quantidade	Data de Vencimento	Preço de Emissão (EUR)	Paridade	Código ISIN	Código de Negociação	Código CVM	Código CFI
Call	5000	4000000	15-03-2012	3,12	1/200	PTBCQ7WE0036	2261P	BCQ7WE	RWINCB
Call	5500	4000000	15-03-2012	1,8	1/200	PTBCUAWWE0033	2262P	BCUAWWE	RWINCB
Call	6000	4000000	15-03-2012	0,96	1/200	PTBITHWE0066	2263P	BITHWE	RWINCB
Call	6500	4000000	15-03-2012	0,47	1/200	PTBITJWE0064	2264P	BITJWE	RWINCB
Put	4000	4000000	15-03-2012	0,56	1/200	PTBITOWE0075	2265P	BITOWE	RWINPB
Put	4600	4000000	15-03-2012	1,78	1/200	PTBIT1WE0033	2266P	BIT1WE	RWINPB
Put	5200	4000000	15-03-2012	3,04	1/200	PTBIUBWE0069	2267P	BIUBWE	RWINPB
Put	5800	4000000	15-03-2012	7,53	1/200	PTBIVVWE0031	2268P	BIVVWE	RWINPB

Warrants sobre o Índice DAX® emitidos a 7 de Março de 2012 mediante subscrição particular

Tipo	Preço de Exercício	Quantidade	Data de Vencimento	Preço de Emissão (EUR)	Paridade	Código ISIN	Código de Negociação	Código CVM	Código CFI
Call	6500	4000000	14-06-2012	2,98	1/200	PTBITSWE0089	2269P	BITSWE	RWINCB
Call	7000	4000000	14-06-2012	1,76	1/200	PTBITTWE0088	2270P	BITTWE	RWINCB
Call	7500	4000000	14-06-2012	0,96	1/200	PTBITUWE0085	2271P	BITUWE	RWINCB
Call	8000	4000000	14-06-2012	0,49	1/200	PTBITVWE0084	2272P	BITVWE	RWINCB
Put	5500	4000000	14-06-2012	0,72	1/200	PTBITZWE0106	2273P	BITZWE	RWINPB
Put	6000	4000000	14-06-2012	1,77	1/200	PTBITYWE0081	2274P	BITYWE	RWINPB
Put	6500	4000000	14-06-2012	3,55	1/200	PTBITXWE0090	2275P	BITXWE	RWINPB
Put	7000	4000000	14-06-2012	6,14	1/200	PTBITWWE0083	2276P	BITWWE	RWINPB

ANEXO II - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DAX® is registered trademark of Deutsche Börse AG.

This financial instrument is neither sponsored nor promoted, distributed or in any other manner supported by Deutsche Börse AG (the "Licensor"). The Licensor does not give any explicit or implicit warranty or representation, neither regarding the results deriving from the use of the Index and/or the Index Trademark nor regarding the Index value at a certain point in time or on a certain date nor in any other respect. The Index is calculated and published by the Licensor. Nevertheless, as far as admissible under statutory law the Licensor will not be liable vis-à-vis third parties for potential errors in the Index. Moreover, there is no obligation for the Licensor vis-à-vis third parties, including investors, to point out potential errors in the Index.

Neither the publication of the Index by the Licensor nor the granting of a license regarding the Index as well as the Index Trademark for the utilization in connection with the financial instrument or other securities or financial products, which derived from the Index, represents a recommendation by the Licensor for a capital investment or contains in any manner a warranty or opinion by the Licensor with respect to the attractiveness on an investment in this product.

In its capacity as sole owner of all rights to the Index and the Index Trademark the Licensor has solely licensed to the issuer of the financial instrument the utilization of the Index and the Index Trademark as well as any reference to the Index and the Index Trademark in connection with the financial instrument.

Para os devidos efeitos, junta-se a versão em língua portuguesa da declaração do Sponsor. Informa-se, ainda, que só a versão em língua inglesa é vinculativa.

DAX® é uma marca registada da Deutsche Börse AG.

DAX® é uma marca registada da Deutsche Börse AG, cuja utilização foi concedida ao Banco Comercial Português, S.A para determinados fins num contrato de licenciamento (*licence agreement*). Os *Warrants* do Banco Comercial Português, S.A. indexados ao DAX® não são emitidos, vendidos ou promovidos pela Deutsche Börse AG. A Deutsche Börse AG não dá quaisquer garantias relativamente à razoabilidade de um investimento em *Warrants*.

A Emitente obteve autorização em 11 de Novembro de 2002 da entidade gestora do DAX®, que corresponde ao Activo Subjacente desta emissão de *Warrants*.

ANEXO III – ACTIVO SUBJACENTE

1. DAX®

A informação, constante na presente Nota Técnica que descreve a metodologia para o cálculo, publicação e composição do DAX® foi recolhida junto de fontes disponíveis à consulta pelo público. A Emitente é responsável pela correcta recolha de tal informação, não garantindo no entanto a exactidão da mesma. Os investidores não se devem basear exclusivamente nesta informação e devem consultar a informação oficial disponível respeitante ao DAX®.

a) Descrição e Composição do Índice

O DAX® é baseado no conceito de índice da Deutsche Börse AG e é calculado de 15 em 15 segundos pela Deutsche Börse AG, durante o horário de negociação das 9.00 horas às 17.35 horas (hora local de Frankfurt).

O índice DAX® é constituído por 30 empresas “*blue-chips*” negociadas na Deutsche Börse AG e ponderadas de acordo com a maior percentagem ou volume dispersão do capital social da empresa – *free float*.

Os critérios de selecção para a participação no índice DAX® consistem em:

- i. volumes negociados
- ii. capitalização bolsista com *free-float*

O valor base do índice DAX® foi fixado em 1000 pontos no dia 30 de Dezembro de 1987.

O DAX® é um índice dinâmico que reflecte:

- i. evolução diária dos preços das acções que o compõem;
- ii. alterações no capital (aumentos ou reduções de capital) e pagamento de rendimentos, tais como dividendos ou outros direitos de acções.

Esta composição reflecte a performance total do mercado, ou seja, reflecte a evolução diária dos preços das acções que compõem o índice em conjunto com as componentes adicionais de rendimentos.

A composição do índice DAX® pode ser consultada na página da Internet da Deutsche-Börse em www.deutsche-boerse.com.

A Deutsche Börse é a entidade responsável pela elaboração e divulgação do índice DAX®.

b) Locais de divulgação do Índice

O DAX® é calculado de 1 em 1 segundo pela Deutsche Börse AG durante o horário de negociação das 9.00 horas às 17.30 horas (hora local de Frankfurt). É possível consultar em tempo real o valor do DAX® em sistemas de informação como a Reuters (código .GDAXI) ou a Bloomberg (código DAX Index). Os valores do DAX® relativos ao dia anterior são publicados por diversos jornais portugueses como o Público ou o Diário Económico. Pode ainda ser consultado na página da Internet da Deutsche-Börse em www.deutsche-boerse.com.

c) Método de cálculo do Índice

O valor base do índice DAX® foi fixado em 1000 pontos no dia 30 de Dezembro de 1987. Desde Junho de 1999, que para cálculo do índice, são utilizados os preços das acções no Xetra (plataforma electrónica de negociação desenvolvida pela Deutsche Börse).

O DAX® é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$DAX_t = K_{t_1} * \frac{\sum (p_{it} * ff_{i1} * q_{i1} * c_{it})}{\sum (p_{i0} * q_{i0})} * 1000$$

Sendo:

- t = 30 de Dezembro de 1987
- t_1 = dia de cálculo
- p_{it} = preço actual do título individual

- q_{it1} = número de acções do título individual
- p_{i0} = preço do título individual a 30 de Dezembro de 1987
- q_{i0} = número de acções do título individual a 30 de Dezembro de 1987
- c_{it} = factor de ajustamento actual do título individual
- k_{t1} = factor de ajustamento da composição actualizada do índice
- ff_{it1} = factor de *free-float* do título individual

De modo a evitar distorções entre os preços das acções que compõem o índice DAX® e o valor deste, serão efectuados ajustamentos sempre que se verifiquem algumas das seguintes situações:

- i. alterações de capital, direitos de subscrição e dividendos

$$C_{it} = \frac{\text{último preço sem redução}}{\text{último preço sem redução - redução calculada}}$$

- ii. quando ocorram alterações na composição do índice, será utilizado um novo factor de ajustamento destinado a evitar qualquer descontinuidade no cálculo do índice

$$k_t = k_{t1} \times \frac{\text{DAX (composição anterior)}}{\text{DAX (composição actual)}}$$

o factor k_{t1} é utilizado, igualmente, nas actualizações da composição do índice levadas a cabo trimestralmente, evitando-se, deste modo, qualquer descontinuidade no cálculo do valor do índice.

- iii. A composição do DAX® é revista anualmente no mês de Setembro. As eventuais alterações da composição são anunciadas 6 semanas antes da revisão. Nestas revisões aplica-se a regra 35/35 que significa que para uma empresa poder ser admitida no índice terá de preencher os seguintes requisitos: classificação do volume de transacção e da capitalização bolsista igual ou superior ao trigésimo quinto lugar do ranking. Para poder ser excluída, a classificação do volume de transacção e da capitalização bolsista terá de ser igual ou inferior ao trigésimo quinto lugar do ranking.
- iv. Os ajustamentos servem para reflectir alterações de preços nas acções que compõem o índice não resultantes da evolução do mercado. Nomeadamente, redução ou aumento de capital ou pagamento de dividendos, para as quais se encontram previstas fórmulas a que devem obedecer os ajustamentos.

Fonte: Deutsche Börse (www.deutsche-boerse.com)

d) Indicação da obtenção da autorização para utilização do Índice

No âmbito da emissão de *Warrants*, o índice DAX® é utilizado com autorização da Deutsche Börse de 11 de Novembro de 2002.

e) Bolsa Relevante do Activo Subjacente

A Bolsa Relevante do presente Activo Subjacente é a Deutsche Börse.

f) Calculador do Activo Subjacente

O Calculador do Activo Subjacente é a Deutsche Börse.

ANEXO IV – NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO

Data: _____

De: [Nome e Morada do Titular dos *Warrants*]

Para: [Intermediário Financeiro Relevante]

Ref: *Warrants* Autónomos de Compra e *Warrants* Autónomos de Venda Banco Comercial Português
(os “*Warrants* Autónomos”)

Nome do Agente:

Banco Comercial Português, Tagus Park, Edifício 1 Piso 1 Ala B, 2744-002 Porto Salvo

Os termos e condições a que os *Warrants* Autónomos estão sujeitos estão estabelecidos na Nota Técnica de, tendo os termos aí definidos o mesmo significado que no presente texto (salvo se outra coisa resultar do contexto).

Exercemos os *Warrants* Autónomos da emissão acima referida nos termos seguintes:

- Número de *Warrants* Autónomos exercidos:
- Tranche de *Warrants* Autónomos exercidos:
- Código CVM/ Código ISIN:
- O nosso número de conta que deverá ser debitada pelo número de *Warrants* Autónomos exercidos :
- O número de conta onde devem ser creditados todos os montantes resultantes do exercício dos *Warrants* Autónomos (sujeitos à dedução de quaisquer impostos e encargos aplicáveis):

O Titular dos *Warrants* Autónomos

assinatura

**Do Intermediário Financeiro para
Banco Comercial Português, S.A.**

Tagus Park, Edifício 1 Piso 1 Ala B, 2744-002 Porto Salvo

Ref: *Warrants* Autónomos de Compra e *Warrants* Autónomos de Venda Banco Comercial Português

(os “*Warrants* Autónomos”)

Data: _____

Por: [Nome e Morada do Titular dos *Warrants* Autónomos]

- Número de *Warrants* Autónomos exercidos:
- Tranche de *Warrants* Autónomos exercidos:
- Código CVM/ Código ISIN:

A nossa conta em numerário junto de [.] a ser creditada com qualquer montante resultante do exercício dos *Warrants* Autónomos é _____.

Declaramos que demos instruções irrevogáveis à CVM para proceder à transferência a débito, da nossa conta, dos *Warrants* Autónomos a serem exercidos.

O Intermediário Financeiro

assinatura

Esta Notificação de Exercício deverá ser enviada pelo Intermediário Financeiro ao Agente, devendo ser por este recebida até às 10 horas (hora de Lisboa). O Agente procederá à confirmação (antes das 15 horas, hora de Lisboa, nesse dia) que os *Warrants* Autónomos exercidos foram creditados na sua conta junto da CVM.